



**EDITAL  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 039/2022**

Após cumprida as determinações pertinentes ao caso, bem como verificação de Dotação Orçamentária e Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica do Município, onde exarou parecer favorável a realização de Processo de Dispensa, desde que respeitadas as determinações legais da Lei 8.666/93, artigo 24, inciso II:

**Art. 24.** *É dispensável a licitação:*

*II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;*

O processo refere-se à **DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE CONJUNTO DE MOTOR ESTACIONARIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES.**

**Considerando** A aquisição que demandará do presente processo, justifica-se pela necessidade de aquisição um conjunto de motor estacionário para facilitar os abastecimentos de água em caminhões pipas do Distrito de Boa Esperança, para que os servidores possam exercer suas atividades rotineiras no dia a dia, principalmente no período de seca na região.

**Considerando,** as regras e justificativas apresentadas pela *Secretaria Municipal de Transportes* por meio de Termo de Referência

Assim sendo, por tudo que consta no presente Processo de Dispensa, cristaliza-se no presente caso os aspectos que caracterizam a dispensa de licitação, demonstrando-se adequada a contratação por tal modalidade.

Sorriso – MT, 13 de junho de 2022.

**ARI GENÉZIO LAFIN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
*Documento assinado digitalmente*